

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, com o objetivo de possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com o objetivo de possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização das eleições, no âmbito deste Município.

ART. 2º - O Poder Executivo é autorizado a ceder à Justiça Eleitoral, com ônus ao Município, um servidor para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral, a ser instalado neste Município.

ART. 3º - O Município é autorizado a fornecer veículos para transporte do Juiz Eleitoral, em serviços relacionados com as eleições majoritárias e proporcionais, nos níveis Nacional, Estadual e Municipal, bem como custear as despesas com alimentação dos escrutinadores, por ocasião dos pleitos.

ART. 4º - As despesas da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI.

  
OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

  
ROBERTO TEIXEIRA ALVES  
Secretário de Administração